



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº. 164/2023

Pranchita/PR, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**OLIVETO LUIZ GNOATTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

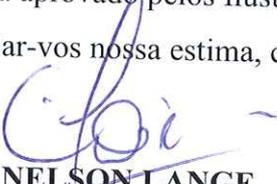
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Que o referido Projeto de Lei trata sobre autorização do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a respectiva justificativa e demais documentos pertinentes sobre o assunto.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

E VOTAÇÃO

SALA DAS SESSÕES

28 de Agosto de 2023

*Fiveto*

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

E VOTAÇÃO

SALA DAS SESSÕES

04 de Setembro de 2023

*Fiveto*

PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

E VOTAÇÃO

SALA DAS SESSÕES

14 de Setembro de 2023

*Fiveto*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 25 /2023

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Pranchita a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento e demais modalidades de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Qualquer das parcerias entre a administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, descritas no caput deste artigo, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante procedimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Demais disposições serão regulamentadas mediante Decreto.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

*Eloir Nelson Lange*  
ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



## PROJETO DE LEI Nº 25 /2023

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Pranchita a realizar Chamamento Público para ulterior firmamento de Termo de Fomento e demais modalidades de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Qualquer das parcerias entre a administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante procedimento da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e demais normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - Demais disposições serão regulamentadas mediante Decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25 /2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, o qual dispõe sobre autorizar o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

Destacamos que este município já possuía “TERMO DE COLABORAÇÃO” com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pranchita, com repasse dos seguintes benefícios: cedência de profissionais, material de consumo, repasse financeiro, combustível, serviços de mecânicas, manutenção e despesas com transporte escolar (indireto) para a referida Associação cujo prazo de vigência está vencido, conforme ratifica a fotocópia da Lei nº 1202/2018 e do referido Termo de Colaboração anexo.

Ocorre que, recentemente o Executivo Municipal foi procurado pela Diretora da Apae, membros da Diretoria e assessores da mesma para fins de readequar o referido termo, ou seja, que para a referida instituição fica melhor o repasse pecuniário do FUNDEB por aluno matriculado para a Associação, conforme fotocópia do Plano de Aplicação do recurso em anexo.

Assim sendo, diante de nova exigência da APAE de Pranchita e dos técnicos que prestam assessoria para a referida instituição, estes solicitaram que deve ser realizado um Processo de Inexigibilidade de Licitação, mediante Chamamento Público, e, posteriormente, ser elaborado um Termo de Fomento, através de Contrato de Prestação de Serviços, com a licitante vencedor.

Por oportuno, informamos que no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, já foi adotado o mesmo procedimento, conforme ratificam os documentos em anexo sendo que a instituição da Apae deste Município quer seguir o mesmo procedimento porque pertencente a mesma comarca.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



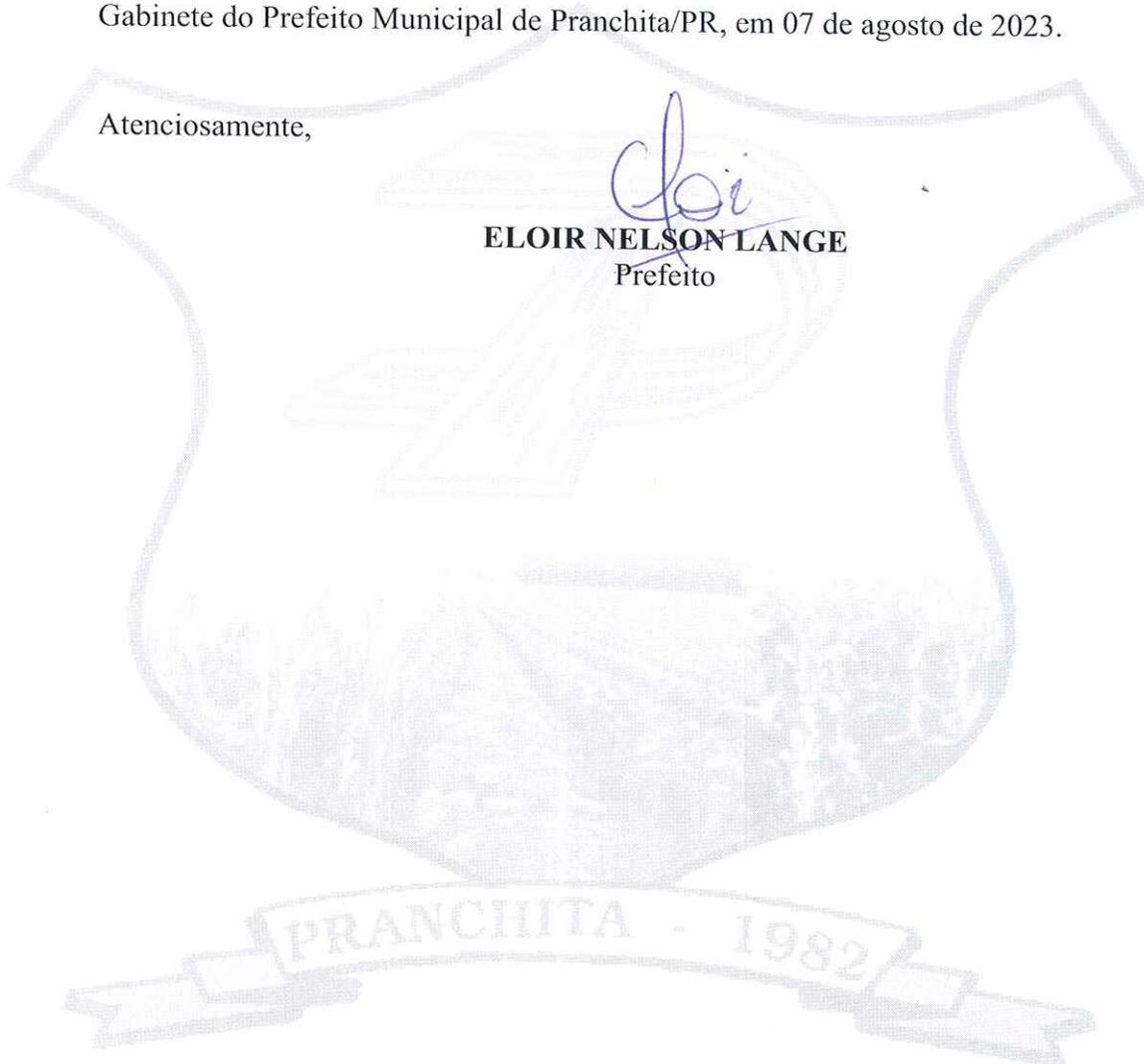
Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 07 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito





# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 25/2023** –“ Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

#### I – RELATÓRIO

O Presente projeto trata de autorização para o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Plano de Trabalho enviado pela APAE de Pranchita, de cópia da Lei Municipal nº 1202/2018 e do Termo de Fomento nº 01/2023, do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Nos termos do inciso II, do §3º, do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições referentes à contratos, ajustes, convênios e consórcios.

Da mesma forma, cabe a esta comissão a análise de seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, o que se dá no presente momento.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Em razão da inadequação da legislação de convênios à realidade das Organizações da Sociedade Civil, foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC's), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre o Poder Público e as OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

De acordo com a referida lei, a OSC que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado “chamamento público” e, após escolhida, deverá celebrar um “termo de colaboração”, “termo de fomento” ou um “acordo de cooperação”, a depender do caso (art. 2º, incisos VI, VIII e VIII-A, da Lei nº. 13.019/14).



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



A Administração deve objetivar com a chamada pública a conclamação de interessados a participar de processo de seleção da OSC que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, inc. XII, a Lei nº. 13.019/14, sendo que o chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria.

A princípio, a Constitucionalidade da demanda está assegurada pelas normas de direito vigentes.

No que tange a necessidade desta Casa analisar a presente matéria temos que nos ater à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

O inciso XVII, do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal é claro em mencionar que cabe ao Legislativo referendar os convênios aprovados pelo Executivo Municipal.

Já o inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa dispõe que “São atribuições do plenário, deliberar sobre matéria que disponham em: autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.

Desta forma, o presente Projeto se coaduna perfeitamente com a Legislação Federal e Municipal, em especial ao Constituição do Brasil e a Lei Orgânica do Município.

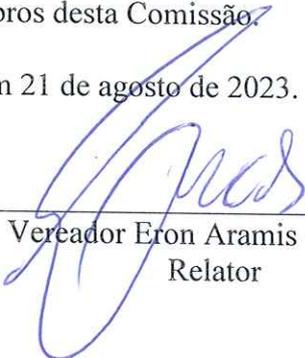
Por fim, quanto à legalidade, o próprio parágrafo único do artigo 1º, deixa claro que qualquer parceria entre a administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, qualquer que seja sua natureza, serão formalizadas mediante procedimento da Lei Federal nº 13.019/2014, o que por si só já revela ser legal presente medida.

### III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2023.

  
Vereador Eron Aramis de Souza  
Relator



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ

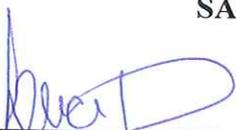


**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
Luci M. F. Prigol  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 25/2023** – “ Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar Chamamento Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

#### I – RELATÓRIO/

A Constitucionalidade e a legalidade do Projeto já foram abordadas pela Comissão de Justiça e Redação. Nos cabe agora adentrarmos nos critérios orçamentários.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Quanto ao projeto, vamos nos ater especificamente ao *quantum* e a indicação de conta específica para alocar os recursos.

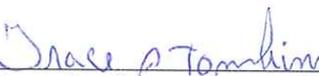
Segundo o Plano de Trabalho encaminhado, o valor a ser dispendido será o de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Ocorre que a dotação orçamentária para tanto deverá ser exposta na fase do chamamento público, pelo que não vemos óbice ao prosseguimento do feito.

#### III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2023.

  
Vereador Irace Antonio Tombini  
Relator



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ

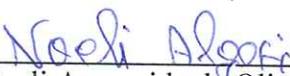


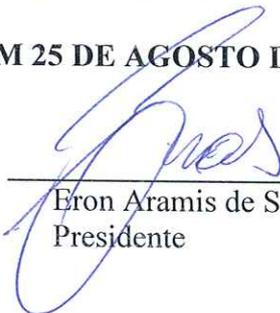
**III – VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Eron Aramis de Souza  
Presidente